



DDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv.		
LEI N.º	FLS.	
4156	54	R

**LEI MUNICIPAL Nº 4.156**

Revoga e altera a redação de artigos da Lei Municipal nº 4144, de 13 de janeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4144, de 13/janeiro/2006, passam a ter as seguintes redações:

Artigo 2º - .....

Parágrafo Único - .....

I - de órgãos da Administração Pública Direta, das Fundações Públicas, das Autarquias e das Empresas de Economia Mista;

II - relativos ao Imposto sobre Transmissão - ITBIM".

Artigo 2º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 4144, de 13/janeiro/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Ficam extintos, por remissão, os débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que, decorrentes da cobrança do IPTU, do ISS, das Taxas e de Natureza Não Tributária, o valor total atualizado, incluindo os encargos, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)".

Artigo 3º - O artigo 9º, da Lei Municipal nº 4144, de 13/janeiro/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Os demais débitos dos contribuintes, inclusive o saldo remanescente de parcelamento ou de reparcelamento ainda que ajuizados, cujos valores, incluídos todos os encargos e também a correção monetária não ultrapassem os relacionados no artigo 7º, serão também remidos automaticamente e independente de requerimento".

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :  
V. Redonda em Destaque  
DE 30 / 03 / 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
4156	55	2

LEI MUNICIPAL N° 4.156

02.

Artigo 4° - O artigo 10 e seus parágrafos, da Lei Municipal n° 4144, de 13/janeiro/2006, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 10 – Os débitos poderão ser pagos, à vista ou parcelados, em cotas mensais, iguais e sucessivas, conforme tabelas a seguir:*

**TABELA 1 – PAGAMENTO À VISTA – PODENDO TAMBÉM SER EFETUADO EM ATÉ 3 (TRÊS) PARCELAS**

DATA FINAL DO PAGAMENTO	DESCONTO SOBRE OS ENCARGOS
Até 31/08/2006	95%

**TABELA 2 – PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 120 PARCELAS**

NÚMERO DE PARCELAS	DESCONTO SOBRE OS ENCARGOS
Em até 120 vezes	80%

§ 1° - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas".

§ 2° - Em Janeiro de cada exercício, as parcelas serão atualizadas pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 3° - O requerimento para o parcelamento deverá ser formalizado até 31 de agosto de 2006.

§ 4° - Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada com multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, independente do número de dias de atraso.

§ 5° - O pagamento de qualquer parcela caracterizará a aceitação dos critérios estabelecidos nesta Lei para pleno gozo dos benefícios fiscais concedidos, independente de qualquer formalidade administrativa.

§ 6° - **VETADO**

§ 7° - **VETADO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	R
4156	56	

LEI MUNICIPAL Nº 4.156

03.

Artigo 5º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 4144, de 13/janeiro/2006, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 5º -A opção por qualquer dos benefícios previsto nesta Lei implica na renúncia ao direito de discutir, administrativamente ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.*

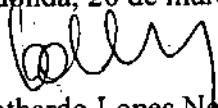
*§ 1º - Nos casos de ação judicial a desistência expressa deverá ser oficialmente comunicada à Procuradoria Geral do Município até 28 de abril de 2006.*

*§ 2º - O Contribuinte que discordar do valor do débito, para não perder o direito dos benefícios intitulados por esta Lei, deverá requerer, dentro de trinta dias, a revisão administrativa, especificando as razões do pedido, com a finalidade específica, para o ingresso ao PPI.*

*§ 3º - O município examinará a revisão administrativa dentro de trinta dias, comunicando a decisão aos contribuintes."*

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de março de 2006.

  
Gothardo Lopes Netto  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 002/06  
Autor: Prefeito Municipal  
Smfsf.